

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4r42tiv9 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/02/2020 Requerimento nº 47/2020 Protocolo nº 495/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Figueiredo, informações acerca da distribuição de aparelhos auditivos no Estado de Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo obter informações referentes à distribuição de aparelhos auditivos no Estado de Mato Grosso. A lei nº9.835, de 04 de dezembro de 2012, torna obrigatório o oferecimento, pelo Estado, de cadeiras de rodas e aparelhos auditivos, gratuitamente para indivíduo com deficiência física ou auditiva, que sejam reconhecidamente pobres.

A lei supracitada foi objeto de ADI 4913, que transitou em julgado em 04/09/2018, no Supremo Tribunal Federal, não tendo a Corte conhecida a referida ação.

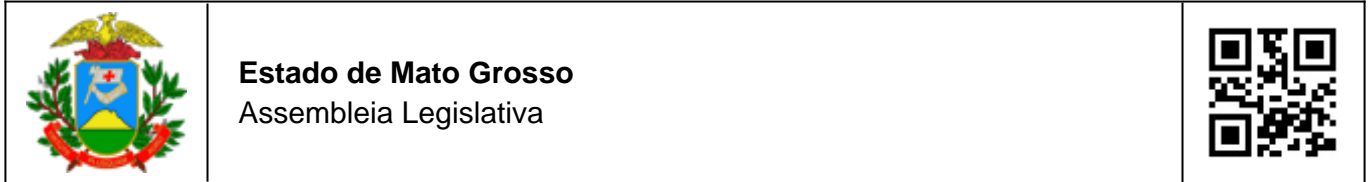
Superada a questão legal mencionada, questionam-se quantos aparelhos auditivos são entregues por ano, quais municípios têm sido contemplados e se indivíduos que possuem renda superior a três salários mínimos recebem pela rede pública de saúde o referido aparelho. Caso o ultimo grupo receba o equipamento, quais critérios aplicados para sua concessão. (grifo nosso)

Tal inquirição se faz necessária haja vista inúmeros relatos de pacientes que afirmam aguardar aparelho de audição por demasiado tempo. Dispensável mencionar que o equipamento traz melhora imensurável na qualidade de vida daqueles que infelizmente não possuem ou tem baixa qualidade deste sentido.

A universalidade do sistema público de saúde não implica em negação do atendimento da população que não esteja inserido no grupo constante na lei nº9.835, de 04 de dezembro de 2012, apenas insere um prioridade para os mesmos no recebimento.

Desta forma, a fim de elucidar tais questões acerca da distribuição dos equipamentos de audição no Estado de Mato Grosso, requeiro as informações supracitadas para que sejam respondidas no prazo legal.

Insta frisar que o Parlamento Mato Grossense possui o direito e o dever de fiscalizar qualquer ato do Poder



Executivo, incluindo os da Administração indireta, consoante dispositivo na Constituição Estadual:

*“Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*(...)*

*VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;”*

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2020

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual